



PARECER:

DECISÃO:

Visto.

Atendendo ao parecer da SGMAI:

1. Aprovo o Plano de Atividades 2023 dos SSGNR.
2. Aprovo o QUAR 2023 dos SSGNR.
3. Dê-se conhecimento aos SSGNR dos pareceres efetuados pela SGMAI para acolhimento da oportunidades de melhoria.
4. Dê-se conhecimento ao Gabinete do Sr. Ministro da Administração Interna.

21.02.2023

*Isabel Oneto*  
Isabel Oneto

Secretária de Estado  
da Administração Interna

Informação n.º 1/2023EB

Entrada n.º 13908 de 25/11/2022

Proc.º n. 805\_6.01

Data: 02/01/2023

**Assunto: SSGNR – PLANO DE ATIVIDADES E QUAR 2023**

## 1. Enquadramento

Através do documento de entrada n.º 13908 de 25 de novembro de 2022, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) procedeu ao envio do Plano de Atividades com o Quadro de Avaliação de Responsabilidades para o ano de 2023 dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), para a validação por parte de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Interna.

## 2. Antecedentes

- a. De acordo com o disposto no Art.º 1 do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, todos os serviços e organismos da Administração Pública central devem, obrigatoriamente, elaborar o plano de atividades, que deve discriminar os objetivos a atingir, os programas a realizar e os recursos a utilizar, “o qual, após aprovação pelo ministro competente, fundamentará a proposta de



orçamento a apresentar na fase de preparação do Orçamento do Estado devendo ser corrigido em função deste após a aprovação da Lei do Orçamento”

- b. O plano de atividades deve respeitar o esquema constante do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, ou seja, deve conter:
- i. Uma nota introdutória (com a caracterização do ambiente interno e externo em que o serviço se insere e respetiva atividade, a identificação dos principais clientes, a tipificação dos serviços normalmente fornecidos ou de novos serviços a fornecer e a explicitação do processo de elaboração do plano);
  - ii. A definição dos objetivos e estratégias (com a identificação das orientações gerais de curto prazo a nível macroeconómico, das orientações específicas de curto e ou médio prazo para o setor de atividade em que o organismo se enquadra, dos objetivos de curto e ou médio prazo a cumprir pelo organismo e respetivas prioridades, bem como, da respetiva articulação com o Programa do Governo, e da estratégia a adotar para cumprimento dos objetivos);
  - iii. As atividades previstas e os recursos a utilizar (programas anuais e ou plurianuais e respetivos horizontes temporais, resultados a obter com o seu desenvolvimento, matriz: estrutura de objetivos/estrutura de programas, listagem dos projetos e ou atividades dos diversos programas e respetiva calendarização, identificação dos recursos humanos, materiais e financeiros e respetiva afetação e programas de formação interna ou externa).
- c. Em conformidade com o previsto no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, nomeadamente, no n.º 2 do Art.º 40, ficou estipulado que “Os planos (...) de atividades devem contemplar, em capítulo próprio, as medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação, e, em especial, as que deem cumprimento ao n.º 1 do Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio [os serviços públicos devem, sempre que a sua natureza a isso não se oponha, para além do atendimento presencial, ser também prestados de forma digital, através da sua progressiva disponibilização na Internet] que se propõem desenvolver, bem como, avaliar a sua aplicação em cada ano e a previsão das poupanças associadas a tais medidas.”
- d. De destacar ainda que o Art.º 8 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), define que este se articula com o ciclo de gestão de cada serviço da Administração Pública, que integra várias fases: fixação dos objetivos do serviço para o ano



- seguinte, aprovação do orçamento e aprovação do mapa do respetivo pessoal, elaboração e aprovação do plano de atividades do serviço para o ano seguinte, incluindo os objetivos, atividades, indicadores de desempenho do serviço, monitorização e eventual revisão dos objetivos do serviço e elaboração do relatório de atividades, nele integrando o balanço social e o relatório de autoavaliação.
- e. O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1) tem um ciclo de avaliação anual (alínea a) do n.º 3 do Art.º 9 da Lei n.º 66-B/2007), assenta num Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e realiza-se com base nos seguintes parâmetros (Art.º 11 da Lei n.º 66-B/2007):
- i. Objetivos de eficácia, entendida como a medida em que um serviço atinge os seus objetivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados;
  - ii. Objetivos de eficiência, enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados;
  - iii. Objetivos de qualidade, traduzida como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços, que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores.
- f. Em conformidade com o previsto no n.º 1 do Art.º 81 da Lei n.º 66-B/2007, até 30 de novembro de cada ano, os serviços iniciam ou prosseguem a construção do QUAR, propõem os objetivos a prosseguir no ano seguinte e estabelecem os indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação.
- g. Os serviços que, nos diferentes ministérios, são competentes em matéria de planeamento, estratégia e avaliação acompanham e validam essa informação, de harmonia com o disposto no Art.º 13 do SIADAP, e, até 15 de dezembro de cada ano, os membros do Governo aprovam os objetivos anuais de cada serviço (n.º 1 do Art.º 81 da Lei n.º 66-B/2007).
- h. Os instrumentos de gestão em apreço deverão ainda dar cumprimento aos objetivos estratégicos para o período.

### **3. Análise**

- a. Após análise do Plano de Atividades para 2013 dos SSGNR, verifica-se que o mesmo se encontra em conformidade com os seguintes documentos:



- i. Mapa de Pessoal de 2033: estão previstos 225 postos de trabalho, que correspondem a 75 militares, 75 civis com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e 75 trabalhadores (68 com contrato a termo certo e 7 a tempo parcial);
  - ii. Proposta do Orçamento do Estado para 2023: Relativamente aos Recursos Financeiros, está prevista uma receita de 21,5 milhões de euros para fazer face a uma despesa de igual valor, a executar nos subagrupamentos de despesas com pessoal (19,37%), , aquisição de bens (9,67%), aquisição de serviços (9,48%), transferências correntes (2,75%), outras despesas correntes (2,76%), aquisição de bens de capital (18,75%) e ativos financeiros (37,21%).
- b. A SGMAI, enquanto serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação no âmbito da Administração Interna, efetuou a análise da versão preliminar do Plano de Atividades para 2023 dos SSGNR, da merecendo os seguintes pareceres:
- i. Plano de atividades:
    1. De forma genérica o Planos de atividades está conforme a legislação analisada;
    2. São apresentadas sugestões de melhoria, conforme notas introduzidas nos formulários.
  - ii. QUAR:
    1. Considera-se que a proposta de QUAR dos SSGNR para 2023 reúne as condições necessárias para que possa ser aprovado pela tutela.

#### **4. Conclusão**

Face ao exposto, propõe-se a Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Interna que, no uso da competência que lhe foi delegada, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 3 do Despacho n.º 6605/2022, de 17 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 101, de 25 de maio de 2022, aprove o Plano de Atividades e QUAR dos SSGNR para 2023, dando-se conhecimento das oportunidades de melhoria enunciadas nos pareceres da SGMAI.

À consideração superior,



EDGAR BOGAS

**Técnico Especialista**